

Informativo Setorial Contábil (INF-Setcon)

INF-Setcon Nº 049/2021

De: Setorial Contábil da Fiocruz (Setcon)

Para: Financeiros, administradores, patrimônios, diretores e vices das unidades gestoras da Fiocruz.

Assunto 2021/0408509 CCONT - orientação quando ao cancelamento de restos a pagar relativos ao Decreto 10.579/2020

Mensagem 2021/0408509 CCONT - orientação quando ao cancelamento de restos a pagar relativos ao Decreto 10.579/2020

Prezadas Unidades Gestoras,

Algumas unidades enviaram questionamentos a esta CCONT acerca da interpretação adequada do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que, excepcionalmente no exercício de 2020, flexibilizou a aplicação do art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, permitindo o empenho de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual naquele exercício, desde que fossem executadas até 31 de dezembro de 2021. Os questionamentos se referem especificamente à aplicação do cancelamento dos restos a pagar não processados e não liquidados disposto no § 1º do referido dispositivo, quando se tratar de despesas relativas a emendas parlamentares impositivas gravadas com os identificadores de resultado primário (RP) 6 e 7.

Neste contexto, esta Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT), na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal de que trata o art. 17, inciso I, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, formulou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), questionando-a se o referido § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.579, de 2020, alcançaria todos os empenhos não liquidados até a data estabelecida para seu cancelamento, ou se a aplicação do citado § estaria sujeita à obediência do § 3º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, o qual elenca exceções à regra geral de bloqueio de restos a pagar não processados, entre elas os relativos a emendas impositivas.

Em resposta à referida consulta, a PGFN expediu o Parecer SEI nº 9152/2021/ME, de 23 de julho de 2021, anexo à presente mensagem, no qual foi explicado que como o Decreto nº 10.579, de 2020, trata de uma flexibilização excepcional e específica das normas gerais que regulam a execução de despesas públicas, **a exigência expressa de cancelamento dos saldos não liquidados de restos a pagar até 31 de dezembro de 2021 deve ser aplicada de forma geral e irrestrita**, pois constitui condição intrínseca prevista expressamente para a própria admissão de uma exceção em relação tanto (i) ao princípio geral da anualidade orçamentária (art. 165, § 5º, da Constituição Federal; e arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964), quanto (ii) à regra geral segundo

a qual as despesas relativas a instrumentos de vigência plurianual devem ser empenhadas, em cada exercício financeiro, apenas no montante específico a ser executado no próprio exercício (art. 36 da Lei 4.320, de 1964; e art. 27 do Decreto nº 93.872, de 1986).

Assim, no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso X, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, este órgão central orienta-se a todas as unidades gestoras que **o cancelamento previsto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.579, de 2020, alcança todo e qualquer empenho de despesa realizado com base no caput do referido art. 1º, e cujo saldo não tenha sido liquidado no exercício de 2021.**

Ressalta-se, por fim, que **a competência para o cancelamento em questão é da unidade gestora responsável pelo empenho da despesa**, e não da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme transcreve-se a seguir:

Decreto nº 10.579, de 2020

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados **cancelados pela unidade gestora responsável** até 31 de dezembro de 2021. (sem destaques no original).